



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.390, DE 2025**

Apresentação: 07/08/2025 13:33:10.603 - CE  
PRL 1 CE => PL1390/2025  
PRL n.1

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências, para estabelecer prioridade de financiamento a estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional.

**Autor:** Deputado AUREO RIBEIRO

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.390, de 2025, do Senhor Deputado Aureo Ribeiro, altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a fim de estabelecer que estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional terão prioridade no financiamento com recursos do Fundo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256194206200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



\* C D 2 5 6 1 9 4 2 0 6 2 0 0 \*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço tem o meritório e oportuno objetivo de alterar a Lei do Fies para que os estudantes órfãos acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional tenham prioridade no financiamento de seus estudos com recursos do Fundo.

No que toca ao mérito educacional, o projeto merece ser aprovado, pois a alteração que pretende empreender na Lei do Fies está em sintonia com a democratização do acesso à educação superior, especialmente, dos grupos mais vulneráveis.

De acordo com o Autor da proposição, embora o Fies assegure aos estudantes condições para ingresso e permanência em cursos superiores, é necessário priorizar públicos mais vulneráveis socialmente, como os jovens órfãos acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional. Segundo ele, essa medida garante maior isonomia de oportunidades e promove a “inclusão social de indivíduos que, sem apoio específico, correm sério risco de exclusão do ensino superior”.

Atualmente, há mais de 34 mil pessoas acolhidas no Brasil, estando 94% desse público em acolhimento institucional, ao passo que 6% dessas pessoas foram acolhidas por famílias acolhedoras. A faixa etária de mais de 16 anos representa aproximadamente 15% do total, com 5.124 jovens acolhidos<sup>1</sup>.

Considerando esse cenário, há que se ressaltar a importância do projeto em análise, que apresenta medida de fácil implementação, mas com

---

<sup>1</sup> De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.curssel&select=clearall>. Acesso em: 22 jul. 2025.



\* C D 2 5 6 1 9 4 2 0 6 2 0 0 \*

grande potencial para transformar as vidas desses jovens sabidamente vulnerabilizados.

Diante disso, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.390, de 2025.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

2025-10978

Apresentação: 07/08/2025 13:33:10.603 - CE  
PRL 1 CE => PL 1390/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 6 1 9 4 4 2 0 6 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256194206200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos